



Nº155-Art. 1º - Fica renovado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Universidade Federal Fluminense - UFF, sendo um titular e um suplente;

c) Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná - ARQMO, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombos de Cachoeira Porteira - AMOCREQ-CPT, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Gaya de Defesa das Águas, sendo um titular e um suplente;

d) Mineração Rio do Norte S.A. - MRN, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Rio Trombetas, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias, no Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; considerando o Decreto s/nº, de 19 de outubro de 2005, que criou o Parque Nacional das Araucárias; considerando a Portaria nº 06, de 25 de janeiro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias; considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de conservação no Processo ICMBio nº 02026.002058/2009-71, resolve:

Nº 156 - Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXI e seus parágrafos, da Portaria nº 06, de 25 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2010, seção 1, pág. 63/64, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Escritório Regional de Chapecó/SC do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

c) Unidade Avançada do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

d) Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA, sendo um titular e um suplente;

e) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI/Xanxerê, titular e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -EPAGRI/Ponte Serrada, suplente;

f) Polícia Militar Ambiental de Concórdia/SC, sendo um titular e um suplente;

g) Prefeitura Municipal de Ponte Serrada/SC, sendo um titular e um suplente;

h) Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Serrada/SC, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Passos Maia/SC, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Sindicato Rural de Ponte Serrada/SC, sendo um titular e um suplente;

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passos Maia/SC, sendo titular e Cooperativa dos Trabalhadores Rurais da Reforma Agrária de Santa Catarina - COOPTRASC/Passos Maia, sendo suplente;

c) Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida - APREMAVI, sendo titular e Instituto Javali Brasil, sendo suplente;

d) Celulose Irani S.A., sendo titular e Adami S.A., sendo suplente;

e) Fazenda Ameixeira e Santa Fé, sendo titular e Fazenda Caratuva, sendo suplente;

f) Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNO-CHAPECO, sendo titular e Instituto Federal do Paraná - IFPR, sendo suplente;

g) Comunidade do Assentamento Sapateiro, sendo titular e Brigada Maria Rosa, sendo suplente;

h) Clube de Mães Bela Planície, sendo titular e Comunidade Rio do Poço, sendo suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional das Araucárias a quem compete indicar seu suplente."(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 06, de 25 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

Art. 3ºA - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS, DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004802/2004-19, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a AMÉLIA DE SOUZA PETRACCO viúva do anistiado político FULVIO CELSO PETRACCO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 24 de dezembro de 2012, data do seu falecimento.

IRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 41, de 02 de agosto de 2012, da Coordenação de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2012, página 81, seção 1, referente ao processo nº 04597.007565/2004-48, onde se lê: com vigência a partir de 31 de janeiro de 2007, leia-se: com vigência a partir de 31 de maio de 2007.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria 30, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo

em vista o disposto no inciso I, do artigo 18 e, incisos I e IV, artigo 19, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no artigo 2º, e incisos I, alínea "a", da Portaria MP nº144, de 09 de julho de 2001 e conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.010856/2007-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, Sob Regime de Aforamento Grauito, do imóvel de propriedade da União, classificado como terreno de marinha com acréscimo, localizado na Av. São Paulo, esquina com a Rua La Paz, Vilar dos Teles, no perímetro urbano da cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro e declarado de interesse público pela Portaria nº 454 de 10 de dezembro de 2008:

I - à Caixa Econômica Federal - CEF, que representa o Fundo de Arredamento Residencial - FAR, por força da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, da área total serão cedidos 4 lotes de uso residencial multifamiliar localizados na Rua Projetada A (lotes 2,3,4 e 5), registrados no 1º Ofício de Justiça de São João de Meriti:

a) o lote 2, de 14.302,74 m², registrado sob o nº de matrícula 16.490 e RIP no SIAPA nº 59010101117-03,

b) o lote 3, de 14.772,47m², registrado sob o nº de matrícula 16.491 e RIP no SIAPA nº 59010101118-86,

c) o lote 4, de 11.546,15 m², registrado sob o nº de matrícula 16.492 e RIP no SIAPA nº 59010101119-67 e

d) o lote 5, de 8.307,84 m², registrado sob o nº de matrícula 16.493 e RIP no SIAPA nº 59010101120-09.

II - à Prefeitura de São João de Meriti serão cedidos 4 lotes, sendo: 3 institucionais (lotes 1,6 e 7) e 1 da área do canal (lote 8), localizados na Rua Projetada A. Os lotes 1 e 6 serão destinados à construção de equipamentos comunitários, o lote 7 será destinado à construção de uma Estação de Tratamento do Esgoto e o lote 8, que está localizado no canal auxiliar do Rio Sarapuí, que fica nos limites traseiros dos demais lotes, será destinado à área do canal:

a) o lote 1, de 3.021,91 m², registrado sob o nº de matrícula 16.489 e RIP no SIAPA nº RIP nº 59010101116-14,

b) o lote 6, de 2.262,48 m², registrado sob o nº de matrícula 16.494 e RIP no SIAPA nº 59010101121-81,

c) o lote 7, de 1.213,45 m², registrado sob o nº de matrícula 16.495 e RIP no SIAPA nº 59010101122-62 e

d) o lote 8, de 11.096,17 m², registrado sob o nº de matrícula 16.496 e RIP no SIAPA nº 59010101123-43.

Parágrafo único. A área total acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: área de 65.609,31 m², área de terra delimitada por uma linha em 2 seguimentos de 90,91m e 55,10m da margem do Canal Auxiliar do Canal de Sarapuí, seguindo pela Rua São Paulo até encontrar com a Rua La Paz, por onde prossegue em linha sinuosa com 324,05m até atingir a Rua Caracas, pela qual segue em seguimento reto de 79,58m até encontrar a Rua Buenos Aires, daqui continuando em direção à Rua Rio de Janeiro em seguimento reto de 171,67m e prosseguindo por esta via até a margem esquerda do Canal Auxiliar do Canal de Sarapuí em linha reta de 104,05m e deste em linha sinuosa de 544,52m, até o ponto de partida na confluência com a referida Rua São Paulo, certo que esta linha de limitação segue sempre pela margem esquerda de quem acompanha a mesma através de todas as respectivas vias públicas, com quem confronta; mais área de 11.096,17m², delimitada por um segmento de 46,29m do Canal Auxiliar do Canal de Sarapuí onde finaliza a Rua São Paulo, seguindo por esta até encontrar com a margem esquerda do referido canal, por onde prossegue em linha sinuosa com 544,52m até encontrar a Rua Rio de Janeiro, pela qual segue com 12,25m até a margem direita do Canal Auxiliar do Canal de Sarapuí e deste em linha reta de 543,61m até o ponto de partida na confluência com a referida Rua São Paulo, situado em Vilar dos Teles, município de São João de Meriti, dentro do perímetro urbano, totalizando uma área de 76.705,48m², inscrito sob o RIP do SIAPA nº 59010000004-29, e devidamente matriculado sob o nº 8.773-A do Registro Geral do 1º Ofício de Justiça de São João de Meriti, havido por força do título nº 3034, do livro 3-C, fls. 16, e posteriormente desmembrado em oito lotes, conforme plantas de situação do Projeto de Loteamento e Aruamento nº 9877/12, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município. O loteamento prevê 4 lotes de uso residencial multifamiliar, 3 lotes institucionais e 1 lote da área do canal. Os lotes de uso residencial multifamiliar serão cedidos por aforamento para a Caixa Econômica (FAR) e os outros 4 lotes, os institucionais e os da área do canal, serão cedidos por aforamento para a Prefeitura Municipal de São João de Meriti.

Art. 2º A Cessão a que se refere o art. 1º, inciso I, está destinada ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, que garantirá o exercício do direito constitucional à moradia, beneficiando 960 unidades famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica a cessionária do art. 1º, inciso I (CEF/FAR), obrigada a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações enfitêuticas de parcelas do imóvel descrito no art. 1º, aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, averbando tais transferências junto à Superintendência do Patrimônio da União, nos termos do artigo 3º, §4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, incluído pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 5º As concessionárias ficam isentas do recolhimento da importância correspondente ao valor do domínio útil do terreno e do foro anual, enquanto os imóveis lhe estiverem aforados, bem como dos laudêmios.

Parágrafo Único. Ao efetuar as primeiras transações de transferência do domínio útil aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, obriga-se a cessionária do art. 1º, inciso I (CEF/FAR), a efetuar as transferências nas mesmas condições aqui dispostas.